



Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
Secretaria da Fazenda  
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583267**

**ASSUNTO: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO**

**REQUERENTE: CEREALISTA ELDORADO LTDA**



## DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Trata-se de impugnação apresentada pelo contribuinte contra o Auto de Infração nº 61/2020, em que solicita o seu cancelamento e posterior arquivamento, conforme motivos expostos em sua defesa.

Os autos foram formados em 19/05/2020 e remetidos ao autor do ato impugnado para que procedesse à revisão total ou parcial do ato ou apresentasse réplica às razões de impugnação, referente à parcela do ato não revisada. O autor do ato impugnado apresentou o Parecer Fiscal e, após isso, encaminhou o Processo Contencioso Tributário para análise e julgamento do Julgador de Processos Fiscais.

### PRELIMINARES

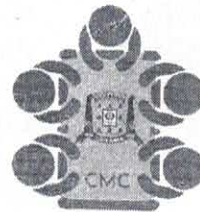
Nos termos dos art. 140 e 142 da Lei Complementar nº 287/2018 (Código Tributário Municipal), a saber:

*LC nº 287/18, Art. 140. O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação ou do auto de infração, mediante defesa escrita e juntada dos documentos comprobatórios das razões apresentadas.*

*LC 287/18, Art. 142. A impugnação, prevista nesta seção, terá efeito suspensivo quanto à cobrança dos tributos e multas notificados ou*



**Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
Secretaria da Fazenda  
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC**



*atuados, desde que preenchidas as formalidades legais, até a apresentação de recurso ou o trânsito em julgado da decisão administrativa de primeira instância.*

Além disso, no período entre 19/03/2020 e 25/05/2020, os prazos administrativos foram considerados suspensos em virtude do Decreto de Suspensão SG/nº 395/20, de 19/03/2020 (pub. em 19/03/2020), e Decreto de Revogação SG/nº 593/20, de 21/05/2020 (pub. em 25/05/2020).

Sendo assim, como o Auto de Infração foi entregue no dia 04/03/2020, e a presente impugnação foi protocolada no dia 19/05/2020, ou seja, dentro do prazo de 30 dias, faço saber que a impugnação foi recebida tempestivamente e o crédito em questão se encontra suspenso, em conformidade à legislação municipal.

### **MATÉRIA**

O Fiscal da Prefeitura de Criciúma visitou *in loco* o contribuinte, no dia 22/11/2019, e o comunicou, através da Notificação nº 1791, da necessidade de obtenção da Licença de Funcionamento (Alvará), no prazo de 30 dias.

Transcorrido o prazo sem a apresentação do respectivo Alvará por parte do notificado, ou qualquer pedido de prorrogação, foi emitido o Auto de Infração nº 61/2020, em 10/02/2020.

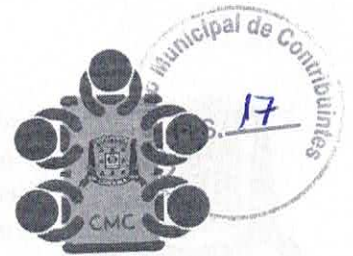
O Auto foi recebido no dia 04/03/2020.

Em seguida, na data de 19/05/2020, através do processo administrativo 583267, foi protocolada a impugnação de 1ª instância.

Em sua defesa, o requerente solicita *“o cancelamento e posterior arquivamento do AUTO DE INFRAÇÃO nr 61/2020, acima citado, uma vez que conforme ART 5486025-8 cópia em anexo e PROTOCOLO NR 62910 no CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SC na Diretoria de Atividades Técnicas também cópia em anexo, nossa empresa vem providenciando e executando o projeto de proteção contra incêndio e demais itens exigidos pela autoridade competente.*



Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
Secretaria da Fazenda  
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



*Sendo que o projeto inicial já sofreu alterações em seu contendo, as quais já reformuladas e na dependência de aprovação do Corpo de Bombeiros conforme protocolo nr 62.910 para posterior execução."*

Já em sua Réplica à Impugnação, o fiscal responsável afirma que "A empresa requerente, não solicitou a prorrogação de prazo dentro dos 30 dias concedidos para regularização. Conforme verificado junto ao Corpo de Bombeiros, o Requerente não possui o atestado de vistoria. Por consequência, até a presente data (22.06), não obteve o alvará de funcionamento."

### DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Observa-se que a Notificação nº 1791, que deu o prazo de 30 dias para obtenção do Alvará, foi lavrada no dia 22/11/2019, ou seja, há mais de 7 meses. Após uma consulta no site da Prefeitura de Criciúma sobre Alvará, o resultado mostra que ainda não foi emitida tal licença.

O contribuinte justifica que está providenciando a documentação pertinente, conforme Protocolo nº 62910. No entanto, no dia 15/06/2020, o Corpo de Bombeiros de Santa Catarina proferiu um Parecer de Indeferimento de Vistoria, cujo extrato se encontra abaixo:

Dados Gerais da Solicitação			
Nome: CEREALISTA ELDORADO LTDA	CPF/CNPJ: 01720458000188		
Protocolo: 358796	Numero:		
Logradouro: UNIVERSITÁRIA			
Bairro: SÃO DEFENDE			
Cidade: CRICIUMA			

Histórico do protocolo		
Data e Hora	Ação	Descrição
15/06/2020 08:24	Protocolo	RELATÓRIO DE INDEFERIMENTO DE VISTORIA DE FUNCIONAMENTO GERADO

[Mostrar Histórico](#)

Funcionamento			
Parecer	Data	Observações	Taxa
INDEFERIDO	15/06/2020	CEREALISTA ELDORADO LTDA ÁREA TOTAL 2940,98m². ATESTADO DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO pelos seguintes motivos: - Deverá solicitar habite-se da área total da edificação; - Executar sistema preventivo por extintores; - executar sistema de iluminação de emergência; - Executar sistema de sinalização para abandono do local. ORIENTAÇÕES - solicitar vistoria de habite-se, e obter sua aprovação, para área total - enquanto não obtém aprovação da vistoria de habite-se, deverá instalar sistemas vitais no imóvel, para confeccionar PRE. MEDIDAS: O responsável foi NOTIFICADO, conforme n. 041100166/20 para até o dia 27.11.2020 confeccionado pelo CB BM CAVALHEIRO. RESUMO DO HISTÓRICO: O estabelecimento possui - PROJETO aprovado n. 6291, para uma área total de 2940,98m². - Não possui habite-se.	Relatórios de indeferimentos não requerem pagamento de taxa.

[Retirar Documento](#)

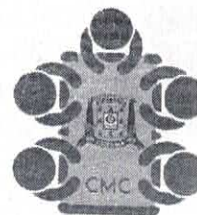
  

Retirar Funcionamento	
A solicitação de renovação só ficará disponível 2 meses antes do vencimento do último atestado válido. A multa por deixar de solicitar a renovação da vistoria de funcionamento é de R\$1000,00 (Lei No 16.157/2013).	
<a href="#">Solicitar Retorno</a>	

**Para regularizar sua situação junto ao Corpo de Bombeiro Militar, solicite retorno.**



**Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
Secretaria da Fazenda  
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC**



Somado a isso, há o fato de que não houve pedido de prorrogação de prazo para obtenção do Alvará, quando do recebimento inicial da Notificação nº 1791. Na prática, o contribuinte teve muito mais do que os 30 dias oficiais para se regularizar ou dar entrada num pedido de prorrogação, e ainda assim não o fez.

Desse modo, como ainda não há Alvará de Funcionamento expedido em nome do impugnante, não vejo motivos para cancelar e arquivar o Auto de Infração nº 61/2020.

### **DECISÃO**

Diante do exposto nesse documento, no Parecer Fiscal e pelo conteúdo dos autos, conheço da impugnação e NÃO ACOELHO o pedido do impugnante para que seja arquivado o Auto de Infração nº 61/2020.

Intime-se o contribuinte, nos termos do art. 149 da Lei Complementar nº 287/2018, para que seja informado acerca do julgamento de 1ª instância.

Ressalta-se que, em caso de discordância desta decisão, poderá ser apresentado recurso ordinário, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigos 154 e 155 da Lei Complementar nº 287/2018.

Apresentado o recurso ordinário, encaminhe-se os autos ao Conselho Municipal de Contribuintes para julgamento em segunda instância. Esgotado o prazo sem a interposição de recurso, remeta-se os autos ao setor de Dívida Ativa para que adote as providências necessárias.

Intime-se o requerente para ciência da decisão.

Criciúma - SC, 06 de julho de 2020

*Mikio Takada*  
**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
**Milton Mikio de Carvalho Takada**  
Fiscal de Rendas e Tributos  
Matrícula 57087